



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº400-GP/2014

de 18 de Dezembro de 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício de 2015.

Art. 1º O Orçamento anual do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2015, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 36.367.510,30 (TRINTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	35.867.373,39
Receita Tributária	1.732.828,43
Receita de Contribuições	221.775,76
Receita Patrimonial	144.418,88
Receita de Serviços	9.570,00
Transferências Correntes	33.431.471,03
Outras Receitas Correntes	327.309,29
Ded. da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB	-2.637.738,84
1.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	3.137.875,75
Transferências de Capital	3.137.875,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

1 -	<u>ORÇAMENTO</u>	<u>FISCAL</u>
27.927.872,40		
01- LEGISLATIVA		1.221.376,00
02- JUDICIÁRIA		5.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO		6.730.123,76
12- EDUCAÇÃO		12.124.878,36
13- CULTURA		838.430,00
15- URBANISMO		882.900,00
16- HABITAÇÃO		301.100,00
17- SANEAMENTO		278.208,88
18- GESTÃO AMBIENTAL		3.279.361,15
20- AGRICULTURA		775.979,07
25- ENERGIA		136.692,08
26- TRANSPORTE		613.912,58
27- DESPORTO E LAZER		71.600,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS		402.540,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		265.770,52

2 -	<u>ORÇAMENTO</u>	<u>DA</u>	<u>SEGURIDADE</u>	<u>SOCIAL</u>
8.439.637,90				
08-		ASSISTÊNCIA		SOCIAL
1.576.300,00				
10-				SAÚDE
6.863.337,90				

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

1.221.376,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

651.860,00

Sec. Mun. de Planejamento - SEPLAN

239.914,00

Sec. Mun. de Administração

1.911.122,52

Sec. Mun. de Finanças

1.817.967,65

Sec. Mun. de Educação

4.525.804,43

Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

7.599.073,93

Sec. Mun. de Desp., Cultura, Lazer e Turismo

913.030,00

Sec. Mun. de Agricultura

908.106,04

Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

4.746.083,65

Sec. Mun. de Terras Patrimoniais

346.300,00

Sec. Mun. de Saúde

244.200,00

Sec. Mun. de Meio Ambiente

294.400,00

Fundo Municipal de Saúde

6.619.137,90

Fundo Municipal de Assistência Social

1.576.300,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente

2.752.834,18

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1- DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	12.099.770,20
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	14.491.404,16
Superávit do Orçamento Corrente	6.628.460,19

2- DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	9.108.025,42
Amortização da Dívida	392.540,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

265.770,52

TOTAL

42.995.970,49

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.90.03.96 ou 44.90.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

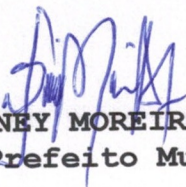
de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores de receitas e despesas, fixados na Lei de Diretrizes - LDO e ao Plano Plurianual Anual - PPA, do exercício competente, mediante as plenas justificativas das respectivas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Tocantins,

Aos 18 de Dezembro de 2014.


SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal